



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 25/06/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 53/2021 CP

#### ALTERA O ORÇAMENTO DE 2021 VIGENTE DA SECCIONAL DA OAB/SC.

**O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no orçamento vigente da Seccional da OAB/SC a rubrica orçamentária “Auxílio do Conselho Federal” no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fica reduzida parcialmente a rubrica do orçamento vigente da Seccional da OAB/SC referente à despesa de pessoal, subtraindo-lhe o valor de R\$ 60.260,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 3º Em razão dos efeitos da pandemia COVID-19 fica concedido um Apoio Financeiro Emergencial, denominado “desconto extraordinário de 10% da anuidade de 2021”, calculado sobre o seu valor nominal, para pagamento pontual até a data de vencimento.

§ 1º Na hipótese de pagamento da anuidade em parcela única já realizado, o desconto referido no *caput* deverá ser registrado como crédito individual de cada advogado(a), para ser utilizado quando do pagamento da anuidade de 2022, ou restituído, em caso de cancelamento da inscrição neste exercício.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcelado, o desconto referido no *caput* incidirá sobre as parcelas vencidas, considerando o valor nominal total da anuidade, sendo que, em relação às parcelas vencidas, o crédito do desconto será concedido na forma prevista no parágrafo primeiro.

§ 3º Terão direito ao desconto extraordinário estabelecido neste artigo apenas os(as) advogados(as) que estejam em situação de adimplência e regularidade com as obrigações perante a Seccional até o último dia do mês anterior ao que vencer cada parcela da anuidade.

Art. 4º Para cobrir a despesa decorrente da concessão do desconto extraordinário referido no art. 3º serão utilizados recursos das seguintes fontes:

I – superávit financeiro do exercício de 2020, no valor de R\$ 2.770.600,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil e seiscentos reais);

II – redução parcial orçamentária referida no art. 2º;

III – auxílio financeiro Emergencial do Conselho Federal referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

**RAFAEL DE ASSIS HORN**

Presidente

**ALEXANDRE BARCELOS JOÃO**

Conselheiro Estadual da OAB/SC

Relator